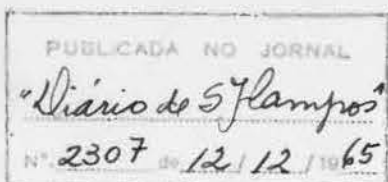


Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.6.04-R



Em, de

de 19

LEI Nº 1.225

de 2 de dezembro de 1965

1.41-02
8

A Câmara Municipal da Estância de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As festividades com que o Município de São José dos Campos comemorará o 2º Centenário de sua elevação a essa categoria, que ocorrerá no dia 27 de julho de 1967, serão programadas, superintendidas e executadas por uma Comissão Geral, que se denominará "COMISSÃO PROMOTORA DOS FESTEJOS DO 2º CENTENÁRIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS", cuja instalação deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a partir da aprovação desta lei.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Chefe do Executivo Municipal, e elegerá, em sua primeira reunião plenária, um Diretor Executivo, um Secretário Geral e um Tesoureiro Geral. A Comissão criará também os Departamentos que julgar necessários para o desenvolvimento dos respectivos trabalhos.

Artigo 2º - À referida Comissão competirá:

1. Elaborar o programa geral das festividades, planificar e realizar a sua execução.
2. Criar os Departamentos necessários e nomear os seus membros.
3. Centralizar a arrecadação e a aplicação dos recursos financeiros de quaisquer origens, de que dispuser, fiscalizar a administração financeira e tomar contas dos responsáveis pela arrecadação e dispêndio de seus recursos.

Artigo 3º - A Comissão será constituída dos seguintes elementos:

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Presidente da Câmara Municipal
- c) - Juizes de Direito, titulares das 1ª e 2ª Varas da Comarca e Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho.
- d) - Promotores Públicos, titulares das 1ª e 2ª Varas da Comarca.
- e) - Diretor Geral do Centro Técnico de Aeronáutica.
- f) - Presidentes das seguintes entidades de classe:
Sociedade Amigos de São José dos Campos;
Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de São José dos Campos.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em, de de 19

Associação Rural de São José dos Campos

g)- Presidente das seguintes entidades esportivas:

Associação Esportiva São José;

Esporte Clube São José;

Tênis Clube São José dos Campos;

Associação Atlética Santana do Paraíba;

Clube Atlético Paraíba;

Rhodosá Atlético Clube;

Liga de Futebol Joseense;

Comissão Central de Esportes

h)- Presidentes dos clubes de serviço da cidade:

Rotary Clube e Lions Clube;

i)- Diretores de todos os estabelecimentos de ensino do Município, em todos os seus níveis;

j)- Presidentes de todos os Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis do Município;

k)- Presidentes dos Sindicatos de Classe;

l)- Todos os vigários das Paróquias existentes na cidade, todos os Diretores e Diretoras de Casas Religiosas (católicas), bem como Pastores protestantes e Diretores de suas instituições de caridade.

Parágrafo 1º - As pessoas acima indicadas, quando / por motivo de força maior, não possam comparecer às reuniões plenárias, poderão fazer-se representar por pessoas de sua confiança, mediante autorização escrita.

Parágrafo 2º - Depois de instalada, a Comissão poderá convidar para integrá-la, representantes de outras entidades ou empresas sediadas no Município.

Artigo 4º - A Comissão, logo na sua primeira reunião plenária, providenciará a elaboração de um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento e especialmente as atribuições do Diretor Executivo, do Secretário Geral e do Tesoureiro Geral, e que criará um Conselho Fiscal, de 3 (três) membros, com as funções que o Regimento Interno determinar.

Artigo 5º - O exercício das funções de membros da Comissão em aprêço, será gratuito e constituirá relevante serviço prestado ao Município.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Fls. 3

Em, de de 19

Artigo 6º - As contas finais da Comissão serão encaminhadas à Câmara Municipal, para estudo e julgamento nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Terminadas as festividades e aprovadas as contas da Comissão, esta se haverá por extinta e seu patrimônio - acaso existente se incorporará ao domínio do Município.

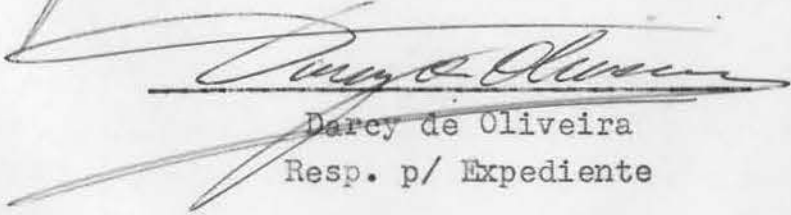
Artigo 8º - A Prefeitura Municipal providenciará, por sua conta, local para sede da Comissão e seu mobiliário, bem como poderá comissionar funcionários seus para desempenhar funções burocráticas junto à Comissão.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de dezembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


Darcy de Oliveira
Resp. p/ Expediente